



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 346
Decisão da CEEE	Nº 219/2019	
Referência	Processo nº 1101791/2019	
Interessado	RIBEIRO & ALMEIDA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME	

EMENTA: Aprova a homologação referente á MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO - 500018702/2019, com aplicação da PENALIDADE MÍNIMA e seu valor atualizado, conforme estabelecido através da alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66, em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada e com base no disposto na Decisão Nº 003/2019 “*Delegação de Competência (exercício 2019), para a Gerência de Fiscalização do CREA/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE para o PATAMAR MÍNIMO, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado*”.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **346**, apreciando o Processo nº **1101791/2019**, que versa sobre Auto de Infração Nº **500018702/2019**, contra apessoa Jurídica RIBEIRO & ALMEIDA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA – ME (ESPAK SOLUÇÕES DE ENGENHARIA), tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; **considerando** que a autuada não apresentou defesa escrita para na análise da Câmara Especializada; **considerando** que a autuado eliminou o fato gerador da infração em 15/05/2019, conforme Protocolo 1109043/2019; **considerando** a urgência que o mercado competitivo requer nas tomadas de decisões; **considerando** o disposto na Decisão Nº 003/2019 – CEEE que trata sobre “*Delegação de Competência (exercício 2019), para a Gerência de Fiscalização do CREA/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE para o PATAMAR MÍNIMO, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado*”, sendo este o entendimento da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE, quando for constatada a total regularização do fato gerador da infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a homologação referente á MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÍNIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66, em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada e com base no disposto na Decisão Nº 003/2019 - CEEE. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Antônio dos Santos Dália, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Orlando Cavalcanti Gomes filho (SENGE-PB), Franklin Martins P. Pamplona (SENGE-PB) e Luiz Valladão Ferreira (ABEE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2019.

Eng. Eletric./Mestre em Eng.^a Elétrica e de Computação Antônio dos Santos Dália
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)